



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.813 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO, ATRAVÉS DO CADASTRO PARA A IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS E DOS IDOSOS, COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Censo de Inclusão no município, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

Art.2º. O censo devera obter e conter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I- Dados da Deficiência com código do (CID)

II- Idade

III- Sexo

IV- Nível de Escolaridade

V- Ocupação

VI- Renda Aproximada

Art.3º. Para efeitos dessa Lei considera-se:

I- Pessoa com deficiência: aquela om perda ou anormalidade de estrutura, ou funções fisiológica, psicológicas, neurológicas ou anatômicas, de incapacidade, ou limitação para o desempenho das atividades diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

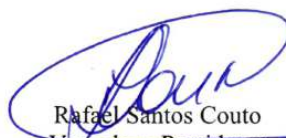
II- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que não se enquadra no conceito de pessoas com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Parágrafo único - as informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela lei 13.709/2018(lei geral de proteção de dados)

Art.4º. Para a concretização do programa criado por esta lei, a prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida à legislação vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Barão do Rio Bonito, 27 de novembro de 2023.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 137/2023
AUTOR: Humberto Ribeiro

